



Contrato nº 037/2014 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa DIGAMMA ENGENHARIA LTDA, com vistas a prestação de serviços de elaboração de relatório para solicitação de outorga

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **DIGAMMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.543.191/0001-17, com sede à Rua Barão do Amazonas, nº 1185, Sala 302, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre, RS, representada por seu sócio, Senhor **Victor Souza Urach**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, identidade RG nº 3065156667-SSP/RS e CPF sob nº 945.115.350-00, residente e domiciliado à Rua Itaborai, nº 400, Apto 304, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e CONTRATADA o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **elaboração de relatório para solicitação de outorga para poço subterrâneo da localidade de Linha Vargas, junto ao DRH/SEMA/RS.**

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de comprovação de protocolo junto ao DRH/SEMA/RS e cópia completa comprovando os serviços realizados.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a mão-de-obra, transporte e alimentação, inclusive Seguro Acidente de Trabalho.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA em receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Disponibilizar um servidor para acompanhar os trabalhos;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.3. Responsabilizar-se pelo teste de vazão, ensaio laboratorial (análise da qualidade da água);

5.2.4. Descrição das características construtivas do poço, projeto de rede, croqui e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além de taxas ambientais ou qualquer outra que possa a vir ser cobrada pelos órgãos ambientais;

5.2.5. Caso o órgão ambiental fiscalizador venha a solicitar filmagem do poço, testes geofísicos, conserto, limpeza ou qualquer obra civil, será responsabilidade da PREFEITURA;

5.2.6. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.



5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Prestar todas as informações técnicas necessárias a elaboração do relatório, disponibilizando, para tanto, técnico apto e capacitado a análise e execução do relatório;

5.3.2. Elaborar apenas o relatório técnico (parte científica da outorga);

5.3.3. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assim como por todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus representantes, funcionários e/ou prepostos designados a realização dos serviços ora contratados, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.4. Apresentar, juntamente com o relatório, comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

5.3.5. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.6. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso na apresentação do relatório, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais e atrasos injustificados na conclusão dos serviços;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.



9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçam.: 06 04 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
Projeto/Atividade: 06 04 17 511 64 2.072 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 31 de março de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Victor Souza Urach
DIGAMMA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: